



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

ADITIVO

ADITIVO DO CONTRATO 67/2021 - JOSILENE RODRIGUES FERNANDES



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa n.º 121 - Centro - São João do Cariri - PB - Telefax (083) 3355-1001
C.G.C. n.º 09.074.345/001-64

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços N.º 67/2021 firmado em 02/09/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI** e **JOSILENE RODRIGUES FERNANDES, Professora Auxiliar na Creche Nossa Senhora dos Milagres**, na forma abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA - Do Valor do Contrato e do Pagamento: Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA a importância de **R\$ 644,50** (seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) por 9 horas de trabalho, efetivamente prestados e devidamente atestados por quem de direito.

CLAÚSULA SEGUNDA - Das disposições: As demais Cláusulas permanecem nas condições e termos do Contrato Original.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Cariri, 15 de setembro de 2021.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783
21470

José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.09.20
10:37:52 -03'00'

Josilene R. Fernandes
Josilene Rodrigues Fernandes
Contratado

Testemunhas:

Vinicius F. de Araujo

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20210920103752 - Data/Hora Publicação: 20/09/2021 10:40:09

PORTARIA

PORTARIA 191/2021 - COMITE CARRO PIPA



Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Estado da Paraíba
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 191/2021

O **Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições previstas em lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Fiscalização do Abastecimento de Água através de carro pipa.

Art. 2º - O comitê tem por finalidade coordenar, gerenciar, fiscalizar e planejar as execuções necessárias a execução das finalidades indicadas no instrumento de convênio a ser celebrado, cujo objetivo é a cooperação técnica, administrativa e financeira – Complemento: Abastecimento de água através da contratação de carro pipa.

Art. 3º - O Comitê reunir-se-á trimestralmente, com agenda pré-estabelecida, para deliberar sobre os assuntos da pauta e dar os procedimentos necessários.

Parágrafo único – O primeiro assunto da reunião do comitê será a leitura e aprovação da ata anterior.

Art. 4º - Para compor o Comitê Gestor, ficam nomeados as seguintes pessoas:

- Represente do Poder Executivo Municipal: **Antônio Marcio dos Santos Rodrigues**
- Representante do Poder Legislativo Municipal (situação): **Alberto Gaudêncio de Queirós**
- Representante do Poder Legislativo Municipal (oposição): **José Morais Martins Garcia Júnior**
- Representante das Instituições Religiosas: **Luciana Garcia Felipe**

Rua: João Pessoa, 121, Centro – 58590-000 – São João do Cariri-PB
[Email: gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br)



Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Estado da Paraíba
Gabinete do Prefeito

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de São João do Cariri: **Cristovam Bezerra Rodrigues**

Art 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São João do Cariri, em 14 de setembro de 2021.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478
321470

Assinado de forma
digital por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.09.20
10:43:43 -03'00'

José Helder Trajano de Queiroz

Prefeito Municipal

Rua: João Pessoa, 121, Centro – 58590-000 – São João do Cariri-PB
[Email: gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br)

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20210920104544 - Data/Hora Publicação: 20/09/2021 10:46:51

PORTARIA

PORTARIA 192/2021 - INDICAÇÕES PARA O FORUM MUNICIPAL DE ENSINO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 192/2021

EM, 20 de setembro de 2021.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto 24/2021, de 03 de Setembro de 2021, que institui o Fórum Municipal de Educação-FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as Políticas Públicas Nacional, Estadual e Municipal de Educação e Coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promove as articulações necessárias e **RESOLVE:**

NOMEAR atendendo as indicações do Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente os membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;**Titular- Sandra Rangel de Queiroz****Suplente- Rosinalva Oliveira de Araújo Mendes****II – Conselho Municipal de Educação – CME;****Titular – Jaqueline Wedna dos Santos Ventura****Suplente – Eduardo de Sousa Farias****III – Conselho Tutelar;****Titular- Josefa Brito de Freitas Farias****Suplente – Pâmela Priscila Ramos Leandro****IV – Representante do Poder Legislativo e Comissão de Educação da Câmara Municipal – CECM;****Titular - Francisco Joaquim Júnior****Suplente – Marcos Wender Bezerra Santos****V – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;****Titular- Gerlânia de Souza Costa****Suplente – Vinícius Dias de Araújo**



VI – Representantes dos profissionais de Educ. da rede municipal;

Titular- Fabrício Batista de Sousa

Suplente –Fábio de Albuquerque Silva

VII – Representante dos profissionais de Educ. da rede estadual;

Titular- Tércio Ramon Almeida Silva

Suplente – M^a Alcilene Vitória Batista Aires

VIII – Representante dos estudantes da rede básica pública da rede municipal;

Titular- Nicole Batista de Santana

Suplente – Letícia Siqueira de Assis Medeiros

IX - Representante dos estudantes da rede básica pública da rede estadual;

Titular- M^a Eduarda Lima Cosme

Suplente – Miguel Arcanjo Tavares Pereira de Araújo

X – Representante dos profissionais de educação das escolas do campo.

Titular- Scharliton Domingos Gonçalves de Sousa

Suplente – Thales Maurício Sampaio Eneias

JOSE HELDER TRAJANO
DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.09.20 11:20:38
-03'00'

José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20210920112118 - Data/Hora Publicação: 20/09/2021 11:23:03

DECRETO

DECRETO 25/2021 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 25/2021

Dispõe a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de São João do Cariri, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN), decretado pelo ministério da saúde por meio da portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo (Covid-19), nos termos do decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; considerando o decreto estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência no estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de emergência a saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da saúde e a declaração de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela OMS;

Considerando que a transmissão da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração; Considerando que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com rígidas observância dos protocolos emanados pela secretaria de estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibano,

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentados nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

Considerando que os últimos dados divulgados na 28ª avaliação do plano normal, demonstram que já foram detectados casos da nova cepa do vírus com maior poder de contágio e propagação, e que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizarem máscaras, manter o distanciamento social e higienização das mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de

www.saojoaocariri.pb.gov.br

1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

esforços representada pelas medidas de proteção sanitárias presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art 1º - Que seguirá na íntegra o decreto nº 41.610 de 15 de setembro de 2021, do governo do estado da Paraíba, no período de 15 de setembro a 31 de setembro de 2021;

Art 2º - Que ficam suspensas, no período de 15 de setembro a 31 de setembro as atividades presenciais nos órgãos municipais e entidades vinculadas ao poder executivo municipal, ficando os servidores na incumbência de prestar serviços internos ou home office;

§ 1º a disposto desse artigo não se aplica a secretaria de saúde, secretaria de infraestrutura, serviços de limpeza e manutenção urbana, setor de licitação, servidores que atuam na sede da prefeitura municipal;

§ 2º o disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office). Cuja definição fica a cargo dos secretários(as) e gestores dos órgãos municipais;

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 15 de setembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE HELDER
 TRAJANO DE
 QUEIROZ:08478321
 470

Assinado de forma digital
 por JOSE HELDER TRAJANO
 DE QUEIROZ:08478321470
 Dados: 2021.09.20 11:34:52
 -03'00'

José Helder Trajano de Queiroz
 Prefeito Constitucional

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

2

mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

IV - famílias de baixa renda - aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos;

V - responsável legal - aquele cujo poder de representação decorre diretamente da lei ou de ordem judicial;

VI - renda familiar - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

VII - renda familiar *per capita* - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 4º O auxílio financeiro do "Paraíba que Acolhe" é caracterizado como benefício eventual por morte, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93 e da Lei Estadual nº 11.038/17, e será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustado anualmente por decreto governamental, para fins de segurança de renda e amparo às crianças e adolescentes na situação mencionada no art. 1º até que os beneficiários, dentre outros fatores previstos na lei, atinjam a maioridade civil (18 anos).

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* terá como teto a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

Art. 5º O benefício visa assegurar a proteção social pela provisão de renda para o arranjo familiar ou a rede social de apoio que acolher crianças e adolescentes na condição exposta no art. 1º.

Art. 6º A família que irá acolher as crianças e os adolescentes, além dos outros requisitos constantes desta Lei, deve possuir renda familiar mensal não superior a três salários mínimos vigentes ou renda *per capita* de até meio salário mínimo.

Parágrafo único. Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de quaisquer programas de transferência de renda.

Art. 7º O benefício a que se refere o *caput* deste artigo será concedido mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pelo órgão gestor concedente com a identificação do responsável legal da criança ou adolescente e seu respectivo Número de Identificação Social - NIS.

§ 1º O cartão de recebimento do benefício será de uso pessoal e intransferível e será utilizado exclusivamente para manutenção da criança ou adolescente, para garantia de suas necessidades básicas sendo sua apresentação obrigatória em todos os atos relativos ao Programa.

§ 2º O titular do cartão de recebimento do benefício será, exclusivamente, o responsável legal da criança ou do adolescente.

Art. 8º O acesso ao benefício será por meio de cadastro social realizado pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, sendo estes responsáveis pelo acompanhamento sistemático das famílias ou rede social de apoio que acolheu a criança e ou adolescente órfão.

Art. 9º Competirá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, além da execução do programa:

I - orientar os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios sobre a necessidade de criação de comissões específicas para realizar o acompanhamento das ações voltadas para este público;

II - orientar os municípios para a realização de busca ativa, nas áreas mais vulneráveis, de casos de orfandade ocasionados pela pandemia não mapeados pelos sistemas de saúde e/ou de assistência social;

III - criar campanhas de incentivo ao registro de nascimento, caso não tenha sido feito antes do óbito dos genitores;

IV - fortalecer as ações de adoção e acolhimento com acompanhamento familiar (família substituta) e/ou institucional (quando ocorrer acolhimento institucional).

Art. 10. O benefício a que se refere esta Lei será:

I - concedido às crianças e adolescentes, que tenham preenchido as condições previstas no art. 1º desta Lei desde a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, reconhecida pelo Poder Executivo, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, até um ano após o seu encerramento;

II - as crianças e os adolescentes devem possuir moradia fixa na Paraíba há, no mínimo, um ano completo, antes da orfandade;

III - mantido até os 18 (dezoito) anos de idade de seus beneficiários, podendo ser cessado - a qualquer momento - quando verificada a superação da condição de vulnerabilidade social decorrente do critério de renda estabelecido no art. 6º.

Art. 11. As despesas decorrentes desta propositura serão financiadas com recursos do Tesouro do Estado geridos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ambos da Paraíba, a fiscalização da execução deste Programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.610 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; **Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto 41.570, de 31 de agosto de 2021, até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2021; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.598 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Remígio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I", c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizada na faixa de domínio do acesso Remígio/Cepilho - PB, encravada na propriedade denominada "Sítio TITARA", na Zona Rural do município de Remígio-PB, entre as estacas 86+11,00 e 88+10,00, lado esquerdo com uma área de 390,00 m², e entre as estacas



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**